



**A MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 021/2020**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado "*Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.*".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com mensagem e sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N.º 021/2020.**

"*Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2019, revisão geral anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A revisão da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão..

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ipatinga, a partir de 04 de abril de 2020.

Parágrafo único. O reajuste da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, pensionistas e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, não sendo aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A revisão geral anual e reajuste da remuneração de que trata esta Lei não será aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.



**A MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de março de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto  
VICE-PRESIDENTE

Gustavo Moraes Nunes  
RELATOR